



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 22 DE JULHO DE 2022

Altera a redação do § 2º, do art. 61 da Lei Municipal nº 3.286, de 27 de junho de 2008, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 61 da Lei Municipal nº 3.286, de 27 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 [...]

§ 2º A Zona de Interesse Especial (ZIE) destina-se, prioritariamente, a indústria e a prestação de serviços de acordo com a "Tabela de Usos - Anexo IV", dispostas em trechos da BR-386/158 e RS-150, em áreas hachuradas em mapa, conforme Mapa de Zoneamento Urbano (Anexo II), e, ainda, serão considerados ZIE, todos os lotes que estiverem em testada frontal à Zona de Interesse Especial, independentemente do zoneamento em que estiverem localizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

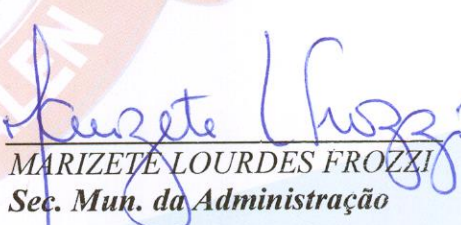
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



RENATO JOSÉ DALL'GNOL
Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 25/07/2022
HORÁRIO: 11h31min.
ASSINATURA: _____

FONE 55 3744 5050



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 314/2022 GAB

Frederico Westphalen/RS, 22 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

LEANDRO MAZZUTTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.286 de 27 de junho de 2008 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Trata-se de simples alteração do parágrafo § 2º do art. 61 da Lei Municipal nº 3.286 de 27 de junho de 2008, visando regulamentar os lotes constantes em frente às zonas de interesse especial. Frisa-se, que com a alteração deste parágrafo, os proprietários que possuem seus lotes em testada frontal à Zona de Interesse Especial, também poderão ser considerados ZIE, facilitando assim, o entendimento e a aplicação da Lei Municipal nº 3.286, de 27 de junho de 2008.

Ainda, é de fundamental importância trazer à baila que a presente inclusão foi debatida pelo Conselho do Plano Diretor, o qual, apreendeu-se pela positividade de tal inclusão, conforme disposto na Ata da reunião de deliberação na de 13 de julho de 2022, anexa à presente proposição.

Por fim, é oportuno destacar ainda, o art. 30 da Constituição da República, onde reitera o disposto na nossa LOM:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, entendendo a importância da vereança em analisar a presente proposição, coloca-se à disposição as secretarias necessárias para esclarecimentos, assim como a Assessoria Jurídica Municipal.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime ordinário, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

ATA 13107/2022

Aos traze dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) os cinco e quinze, mas dependentes da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, reuniram-se os representantes do Conselho do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado deste Município.

A reunião foi conduzida pelo Secretário de Coordenação e Planejamento da prefeitura de Frederico Westphalen, Renato José Dall'Agnel.

As pautas tratadas foram: a ZIE (Zona de Interesse Especial) e a Calçada Legal.

Como primeiro momento, foi sugerido que todos os lotes que estiverem em destada principal, utilizar o zoneamento da Zona de Interesse Especial, independentemente do zoneamento em que estiver em questão. Em seguida, o Secretário explicou, com filme map, onde estaria localizada esta ZIE e por qual motivo a alteração de zona é de interesse importante para nosso município. Dando continuidade, ficou aberto para sugestões, este primeiro parte, onde todos aprovaram e concordaram com tal alteração. Um dos representantes solicitou a alteração de "destada principal" para "destada frontal" especificando e dizendo que esta questão é mais clara possível.

Após isto, iniciou-se a segunda parte, Cartilha da Calçada Legal, onde foi falado sobre as faixas de uso, tempos, pisos táteis, vegetação, etc. 3 tipos de pisos p/ o município.

Obs: O nome foi estabelecido p/ o plano do município.

ANEXO IV - TABELA DE USOS - APROVADO PELO C-PDDI EM 09/12/2015

1, (NR) (Anexo com redação estabelecida de acordo com a [Lei Municipal nº 4.293, de 24.12.2015](#))

	ZONAMENTOS																	
	Usos/Zonas	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4	ZR5	ZR6	ZC1	ZEIS (a), (b) e (c)	ZHP	LIS	ZIE	ZM	ZRE	ZI	ZE	ZES	ZR
RESIDENCIAL	A-1	C	C	C	C	C	C	A	C	C	C	D	D	C	D	A	C	C
	A-2	C	C	C	C	C	C	A	A	A	D	D	D	C	D	A	C	C
	A-3	C	C	A	A	C	A	C	A	A	D	D	D	A	D	C	A	A
COMÉRCIO E SERVIÇO	B-1 e 2	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	D	C	D	A
	C-1	A	A	A	A	A	A	C	D	A	D	C	C	A	A	C	A	C
	C-2	A	A	A	D	D	A	C	D	D	D	C	C	D	A	A	D	C
	C-3	D	D	D	C	C	C	D	D	D	D	C	C	D	D	A	D	D
	C-4	D	D	D	D	D	D	A	D	D	D	C	C	D	A	D	A	A
	C-5	C	A	D	C	A	A	C	D	D	D	C	C	D	C	C	D	C
	C-6	A	D	D	D	A	A	C	D	A	D	C	C	D	C	C	D	C
	D-1	A	A	A	A	A	A	C	D	A	D	C	C	A	A	C	A	C
	D-2	A	A	D	A	A	A	C	D	D	D	D	A	A	A	C	D	A
	D-3	C	C	A	A	A	A	C	D	C	D	C	C	A	C	C	A	C
	D-4	C	C	C	C	C	C	C	D	A	D	C	C	A	C	C	A	C
	E-1, 2, 3, 4, 5, 6	C	C	A	C	C	C	C	D	C	D	A	A	A	D	C	A	A
	F-1, 2, 3, 4, 7, 10	C	C	C	C	C	C	C	D	A	D	A	A	A	D	C	A	A
	F-6	A	A	D	A	A	A	C	D	D	D	A	D	D	D	C	D	A
	F-8	C	C	A	C	C	C	C	D	D	D	D	A	A	A	C	A	A
	F-9	A	C	D	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	D	C	D	A
F-5, 11 e 12	C	C	D	C	C	C	C	D	D	D	D	A	A	A	D	C	A	
G-1 e 2	C	C	A	C	C	C	C	D	D	D	D	A	A	A	D	C	A	
G-3, 4 e 5	A	C	D	C	C	C	A	D	D	D	D	C	A	A	A	C	D	
G-6	A	A	D	A	A	A	D	D	D	D	D	C	C	A	C	C	C	
H-1, 2, 3, 4 e 5	C	C	A	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	A	D	C	C	
INDÚSTRIA E ATIVIDADES ESPECIAIS	I-1, 2, 3 e 4	A	A	D	A	A	A	A	D	D	D	A	A	D	C	Conforme zona de mento	D	A
	I-5	A	A	D	A	D	A	D	D	D	D	C	A	D	C		D	A
	I-6, 7, 8, 9 E 10	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	C	A	D	C		D	A
	J-1	A	A	D	D	D	A	D	D	D	D	A	A	D	A	A	D	C

(R) - Ruas
(T) - Travessas (Comprimento máximo de 200 metros lineares)
(E) Estruturais

